



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ASSESSORIA DA MESA


Presidente

Projeto de Lei Nº _____/2018

ESTABELECE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO, NA FORMA EM QUE MENCIONA, PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido às pessoas que realizam tratamento Quimioterápico, Radioterápico, Hemodiálise ou utilizem bolsa de Colostomia, direito a atendimento na fila de prioridade de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados, Hipermercados e/ou congêneres.

Art. 2º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar, às pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

Art. 3º Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, o direito a utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil a fim de comprovação das condições elencadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo/CMB, 30 de Abril de 2018


Vereador Marciel Manão
Líder do PATRIOTA na CMB



**ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ASSESSORIA DA MESA**

JUSTIFICATIVA

As pessoas que realizam tratamento Quimioterápico, Radioterápico, Hemodiálise ou utilizem bolsa de Colostomia, sofrem nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados, Hipermercados e/ou congêneres, assim como, também, nos transportes coletivo.

Por esse motivo há uma necessidade gritante e urgente de se priorizar lugares nas filas, estacionamentos e coletivos com um tratamento diferencia, assim como, hoje, já é garantido em lei para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Portanto, cabe ao poder executivo municipal cuidar desses munícipes que já sofrem com a deficiência do estado na saúde pública, mas podem ser beneficiados com esta lei no período em que estiver sendo realizado um ou mais tratamentos elencados abordados no primeiro parágrafo, criando normas para sua execução.

Só quem já passou por isso ou tem um parente ou amigo com câncer, hemodiálise, bolsa de colostomia, sabe avaliar melhor o sofrimento dessas pessoas.